

6.25.15.2.4	De 5.001 a 10.000			176
6.25.15.2.5	De 10.001 a 25.000			282
6.25.15.2.6	De 25.001 a 50.000			396
6.25.15.2.7	De 50.001 a 100.000			572
6.25.15.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
6.25.15.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
6.25.16	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares:			
6.25.16.1	Porte de tratores ou similares	16		
6.25.17	Motosserras e similares:			
6.25.17.1	Licença de porte	8		
6.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15		
6.27	Queima controlada			
6.27.1	Procedimento de regulamentação com vistoria	30 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
6.27.2	Procedimento de regulamentação sem vistoria	30		
6.28	Reposição florestal – processos:			
6.28.1	Análise dos protocolos de reposição florestal	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração)		
6.28.2	Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	124		
6.28.3	Análise dos protocolos de plano de suprimento sustentável	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
6.29	Solicitação de perícia técnica ou estudo similar	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
6.30	Julgamento do contencioso administrativo quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1.661 Ufemgs:			
6.30.1	Análise de impugnação	113		
6.30.2	Análise de recurso interposto	79		
6.31	Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas construtoras e/ou perfuradoras de poços tubulares:			
6.31.1	Microempresa, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)	46,32		
6.31.2	Empresa de pequeno porte	94,35		
6.31.3	Empresa de grande porte	174,42		

”

Art. 2º – A Tabela D, anexa ao RTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Perícias em áudio, vídeo e informática e congêneres	500,00		
1.10	Perícias contábeis e congêneres	600,00		
1.11	Perícias documentoscópicas e congêneres	400,00		
1.12	Perícias de engenharia, meio ambiente e congêneres	600,00		
1.13	Perícias de trânsito e congêneres	500,00		
1.14	Perícias de avaliação de bens móveis (merceologia) e congêneres	150,00		
1.15	Perícias médico-legais e congêneres	350,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	(...)			
3.1	Inscrição ou reinício do processo de inscrição para exame de habilitação e para mudança ou adição de categoria	20,00		
3.2	Exame de legislação ou de direção, prova para renovação de exame ou prova de reciclagem da Carteira Nacional de Habilitação para condutor infrator	20,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.8	Permissão Internacional para Dirigir	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4	(...)			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.3	Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV)	8,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.6	Laudo de Vistoria Lacrado	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.9	Comunicado de venda após trinta dias	3,00		
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.	15,00		
5	(...)			
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados ao Detran			196,00
5.2	Expedição de 2ª via do Certificado de Habilitação de diretor ou instrutor de Centro de Formação de Condutores – CFC	60,00		
5.2.1	Expedição ou renovação de carteira de diretor ou instrutor de CFC	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.5	Expedição de certidão, print de pesquisa, cópia de microfilmagem, cópia de processo administrativo, autenticação de documento	5,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8	Pela emissão e expedição de			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8.2	Cédula de identidade – 2ª via	20,00		
8.3	Retificação de nome	20,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento da Taxa Florestal, aprovado pelo Decreto nº 36.110, de 4 de outubro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º – A Tabela I, anexa ao Regulamento da Taxa Florestal, aprovado pelo Decreto nº 36.110, de 4 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA I
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA FLORESTAL
(a que se referem os arts. 5º a 7º do Regulamento da Taxa Floresta, aprovado pelo Decreto nº 36.110, de 4 de outubro de 1994)

Código	Especificação	Unidade	Ufemg
1.00	Lenha de floresta plantada	m³	0,28
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,28
1.02	Lenha de floresta nativa	m³	1,4
2.00	Madeira de floresta plantada	m³	0,54
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,54
2.02	Madeira de floresta nativa	m³	9,35
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m³	0,56
3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,56
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m³	2,8
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,07
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,07
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,37

”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 22.440, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesse.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.440, de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto se aplica a todas as indústrias e suas subsidiárias, que atuem em processos de produção, fabricação, beneficiamento, distribuição, transporte, preparo, manipulação, fracionamento, transformação, embalagem, reembalagem, registro e comercialização de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei nº 22.440, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º – As relações a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 22.440, de 2016, incluem benefícios oferecidos ao profissional de saúde registrado em Conselho de Classe diretamente, via pessoa jurídica ou cooperativa.

Parágrafo único – As relações de que trata o caput se estendem a familiares, acompanhantes e pessoas convidadas pelo profissional de saúde.

Art. 3º – As indústrias de que trata o art. 1º farão constar, em formulário digital disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, anualmente, até o último dia útil de janeiro, as informações referentes aos dados do ano-base anterior.

§ 1º – As indústrias responsáveis pelos benefícios de que trata o art. 1º devem preencher a declaração de potenciais conflitos de interesses, ou, caso inexistam, atestar a sua ausência.

§ 2º – As informações apresentadas via formulário digital serão divulgadas no sítio eletrônico da SES, que atenderá aos requisitos previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 22.440, de 2016.

Art. 4º – O Estado consolidará os procedimentos para o atendimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 22.440, de 2016, por meio de manual a ser elaborado em conjunto pela SES e pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à execução das obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-105, trecho Fronteira dos Vales – Joáima, nos Municípios de Fronteira dos Vales e Joáima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos com área total estimada de 960.856,30 m², situados nos Municípios de Fronteira dos Vales e Joáima, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos da área descrita no Anexo são necessários à execução das obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-105, trecho Fronteira dos Vales – Joáima, nos Municípios de Fronteira dos Vales e Joáima.

Art. 3º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, e considerando a Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos da área descrita no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL